



Creches – O direito de assistência ao menor.

CLT – Artigo 389. Toda empresa é obrigada

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

- V. Portaria DNSHT nº 01, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69), que trata de instalação de creches em locais de trabalho.

Portaria Nº 3.296 – De 03 de setembro de 1986

Autoriza as empresas e empregadores a adotar o sistema de Reembolso-Creche, em substituição à exigência contida no & 1º do art. 389 da CLT.

Artigo 1º - Ficam as empresas e empregadores autorizados a adotar o sistema de Reembolso-Creche, em substituição à exigência contida no & 1º do art. 389 da CLT, desde que obedeam às seguintes exigências:

I – O Reembolso-Creche deverá cobrir, integralmente, as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe, ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, pelo menos até os seis meses de idade da criança, nas condições, prazos e valor estipulados em acordo ou convenção coletiva, sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de prestação à maternidade.

II – O benefício deverá ser concedido a toda empregada-mãe, independente do número de mulheres do estabelecimento, e sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

III – As empresas e empregadores deverão dar ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para a utilização do benefício, com a afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

IV – O Reembolso-Creche deverá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas, pela empregada-mãe, com a mensalidade da creche.

Artigo 2º - A implantação do sistema de Reembolso-Creche dependerá de prévia estipulação em acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Único. A exigência não se aplica aos órgãos públicos e às instituições paraestatais referidas no "caput" do art. 566 da CLT.

Artigo 3º - As empresas e empregadores deverão comunicar à Delegacia Regional do Trabalho a adoção do sistema de Reembolso-Creche, remetendo-lhe cópia do documento explicativo do seu funcionamento.

PARÁGRAFO 2º - A exigência do parágrafo 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

CRECHES - RESUMO

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos, devem ter local apropriado para que as empregadas possam guardar, sob vigilância, e assistência, seus filhos, no período de amamentação.

O local deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Berçário, com área mínima de 3m (três metros quadrados) por criança, observando-se entre os berços e entre estes e as paredes, a distância mínima de 50 cm (cinquenta centímetros);
- b) Saleta de amamentação provida de cadeiras ou bancos de encosto;
- c) Cozinha dietética para o preparo de mamadeiras ou suplementos dietéticos;
- d) O piso e as paredes deverão ser revestidos de material impermeável e lavável;
- e) Instalações sanitárias.

O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de um leito para cada grupo de 30 empregadas entre 16 e 40 anos de idade.

Esta exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário ou a cargo do SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais.

A creche distrital deverá estar situada, de preferência, nas proximidades da residência das empregadas ou dos estabelecimentos, ou em vilas operárias.

Inexistindo creches distritais, é facultado à autoridade regional competente exigir que os estabelecimentos celebrem convênios com outras creches, desde que tais estabelecimentos forneçam transportes, sem ônus para as empregadas.

Focvs Consultoria